

Caixa-alta

Como a Constituição amplia direitos do

16 de outubro de 1988 — ECONOMIA — B.- 7

consumidor

ANC 88
 Pasta 11 a 19
 Outubro/88
 123

O consumidor brasileiro sempre teve poucos instrumentos legais de defesa. A nova Constituição supriu em grande parte essa carência, através de vários preceitos que proporcionam ao consumidor a possibilidade de fazer valer seus direitos e, mais que isso, de punir aqueles que não os respeitam.

Você pode agora, por exemplo, solicitar ao governo explicações de por que a aplicação do limite máximo de juros de 12% é considerada por ele inviável. Uma associação de pais e mestres também pode impetrar um mandado de segurança coletivo contra determinada escola, que tenha aumentado abusivamente suas mensalidades, em nome de todos os alunos, sem que algum deles possa ser identificado como o impetrante e por isso sofra represálias.

Conheça agora alguns desses novos instrumentos legais, destacados por Caixa-alta em conjunto com o secretário de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, Paulo Salvador Frontini. Nas próximas edições, esta seção abordará mais detalhadamente os mais importantes, mostrando como os consumidores podem fazer uso deles.

1) Os consumidores podem criar associações e cooperativas sem precisar de autorização governamental, ficando inclusive vedada a interferência estatal em seu funcionamento (art. 5, inciso 18).

2) As associações têm poder de representar seus filiados, tanto judicial quanto extrajudicialmente, (art. 5, inciso 21).

3) O Estado fica obrigado a promover a defesa do consumidor, na forma da lei (art. 5, inciso 32).

4) Todos têm direito de receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, em prazo que seja estipulado por lei, sob pena de responsabilidade. São exceções aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5, inciso 33).

5) O consumidor pode agora impetrar mandado de segurança, para proteger seus direitos, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público (art. 5, inciso 69).

6) Os partidos políticos com representantes no Congresso Nacional, organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas e funcionando há mais de um ano também podem impetrar mandado de segurança coletivo, em nome de seus associados (art. 5, inciso 70).

7) Poderá ser impetrado mandado de injunção para fazer valer os seguintes preceitos constitucionais, sempre que eles não estiverem sendo cumpridos por falta de norma regulamentadora: exercício dos di-

reitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania (art. 5, inciso 71).

8) Poderá entrar com um pedido de habeas-data todo cidadão que quiser saber informações sobre sua pessoa retidas nos órgãos públicos, podendo inclusive fazer a retificação de dados (art. 5, inciso 72).

9) A União tem a competência de legislar sobre propaganda comercial. Entretanto, leis complementares podem ser transferidas para a competência dos Estados. Como, por exemplo, para fixar punições para propaganda mentirosa (art. 22, inciso 29).

10) A produção agropecuária e a organização do abastecimento de alimentos é de competência comum da União, dos Estados e dos municípios (art. 23, inciso 8).

11) O combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização também competem à União, Estados e municípios (art. 23, inciso 10).

12) A União e os Estados devem legislar sobre produção e consumo, responsabilidades por dano ao consumidor, criação, funcionamento e processo do Juizado de Pequenas Causas (art. 24, incisos 5, 8 e 10). Nesses casos, a União elabora as normas gerais e os Estados respondem pelo detalhamento. Vale lembrar que o Juizado de Pequenas Causas é um grande benefício ao

consumidor, que não precisa mais enfrentar a morosidade da Justiça.

13) Os partidos políticos, confederações sindicais e entidades de classe de âmbito federal podem propor ações de inconstitucionalidade diante do Supremo Tribunal Federal (art. 103).

14) O Ministério Público pode promover ação civil pública para proteger interesses difusos, entre eles os dos consumidores (art. 129, inciso 3).

15) Um dos princípios básicos da ordem econômica agora é a defesa do consumidor (art. 170).

16) A lei terá que criar punições para pessoas jurídicas. Por exemplo, se uma escola particular abusa no aumento das mensalidades, obviamente ela não pode ser presa, enquanto pessoa jurídica, mas agora fica passível de sanções como a intervenção do Estado no estabelecimento (art. 173, parágrafo 5º).

17) Finalmente, o artigo 48 das Disposições Finais e Transitórias prevê a elaboração de um Código de Defesa do Consumidor. Para Paulo Frontini esse código deve ter um alcance amplo, fixando princípios e normas gerais, mas ficará sujeito às legislações de cada segmento que afeta a vida dos consumidores. E esses segmentos são muitos, como as áreas de Direito civil, comercial e penal; processos; saúde e alimentação; pesos e medidas; alimentação e abastecimento, entre outras.

(Vera Bueno de Azevedo)